




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1683
Página 02.03.04 em 29.01.19

Funcionário

LEI COMPLEMENTAR Nº 368/2019

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam extintas da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, a Divisão de Relações Trabalhistas; a Divisão de Patrimônio e a Divisão de Licitação, bem como os cargos de seus respectivos Chefes.

Art. 2º - Ficam extintas da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, da **SECRETARIA DE FAZENDA**, a Divisão de Administração de Receitas e a Divisão de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como os cargos de seus respectivos Chefes.

Art. 3º - Fica extinta da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a Coordenadoria de Ensino, bem como o Cargo de seu Coordenador.

Art. 4º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, da **SECRETARIA DE URBANISMO**, o Departamento de Planejamento Urbano e o Departamento Administrativo de Urbanismo, bem como os cargos de seus respectivos Diretores.

Art. 5º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, o Departamento de Agricultura e Pecuária e o Departamento de Fomento, bem como os cargos de seus respectivos Diretores.

Art. 6º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, do ANEXO II, 04 (quatro) vagas dos Cargo de Assessor de Departamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 7º - O **Departamento de Captação de Recursos** da Secretaria Municipal de Planejamento, da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, passa a integrar a partir desta data, o **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 8º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, no **GABINETE DO PREFEITO**, junto ao Departamento de Serviços Jurídicos, a **Assessoria do Departamento de Serviços Jurídicos**.

Art. 9º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor do Departamento de Serviços Jurídicos**, Símbolo CC-2, que integrará os anexos II e III, da Lei Complementar nº 115/2005.

Art. 10 - São atribuições do Assessor do Departamento de Serviços Jurídicos:

- Assessores Jurídicos;
- I. Certificar o cumprimento das funções dos
 - II. Supervisionar as atividades administrativas do setor jurídico;
 - III. Fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos para emissão dos pareceres jurídicos e distribuir o cumprimento dos prazos judiciais;
 - IV. Planejar ações visando o recebimento de créditos tributários bem como a redução de custos em despesas processuais, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições delegadas pela Procuradoria Geral.

Art. 11 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, o **Departamento de Licitação**.

Art. 12 - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Licitação**, Símbolo CC-2, que integrará os anexos II e III, da Lei Complementar nº 115/2005.

Art. 13 - São atribuições do Diretor do Departamento de Licitação:

- I. Montagem de editais;
- II. andamento dos procedimentos licitatórios para o departamento, do início até a finalização;
- III. distribuir as atividades do departamento e acompanhar estagiário;
- IV. distribuir as atividades de esclarecimento/ cobrança das informações para andamento dos processos licitatórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
MUNICÍPIO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

V. acompanhar e executar lançamento e fechamento das informações no mural de licitação, do portal da transparência e publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em relação a documentos do setor de licitação.

Art. 14 – Ficam criadas na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, junto ao Departamento de Licitação, a **Divisão de Cotação** e junto ao Departamento de Administração, a **Divisão de Manutenção de Informática**.

Art. 15 - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Cotação**, Símbolo CC-3, e **Chefe da Divisão de Manutenção de Informática**, Símbolo CC-3, que integrarão os anexos II e III, da Lei Complementar nº 115/2005.

Art. 16 - São atribuições do Chefe da Divisão de Cotação:

I. acompanhar o recebimento dos ofícios e termo de referências encaminhados pelas Secretarias, e, quando possível, dividi-los entre a equipe;

II. auxiliar os servidores do setor de cotação na análise de descritivos encaminhados pelas Secretarias (itens de consumo e comuns);

III. buscar soluções junto com a equipe, bem como junto com a coordenadora e diretora da Secretaria de Administração, quando necessário, para as dúvidas pertinentes das outras Secretarias e aos procedimentos adotados dentro do setor;

IV. trabalhar junto com a coordenadora e a diretora da Administração em a organização e prioridades estabelecidas no setor.

Art. 17 - São atribuições do Chefe da Divisão de Manutenção de Informática:

I. Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva em computadores e periféricos da Prefeitura;

II. Definição, instalação de equipamentos de informática;

III. Suporte a usuário na área de T.I.

Art. 18 – Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, na **SECRETARIA DE URBANISMO**, a **Coordenadoria de Urbanismo**; a **Coordenadoria Administrativa de Urbanismo** e o **Departamento de Análises de Projetos e Alvarás de Construções**.

Art. 19 - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de **Coordenador de Urbanismo**, símbolo CC-1; **Coordenador Administrativo de Urbanismo**, símbolo CC-1 e **Diretor do Departamento de Análises de Projetos e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Alvarás de Construções, símbolo CC-2, que integrarão os anexos II e III, da Lei Complementar nº 115/2005.

Urbanismo:

Art. 20 - São atribuições do Coordenador de

I. Realização e acompanhamento de projetos urbanísticos de forma técnica, ordenada e articulada com a Secretaria Municipal de Urbanismo e demais secretarias do Município;

II. Realização e acompanhamento de projetos arquitetônicos, institucionais do município de Sarandi;

III. Acompanhamento de todos os trâmites dos processos para obtenção dos respectivos convênios e contratos;

IV. zelar pela conservação e manutenção de todos os maquinários, veículos e equipamentos da frota da Secretaria de Urbanismo;

V. ter conhecimento e experiência de projetos arquitetônicos e urbanísticos, legislações vigentes;

VI. executar demais atividades correlatas.

Administrativo de Urbanismo:

Art. 21 - São atribuições do Coordenador

I. Coordenar sua equipe de funcionários;

II. comandar e distribuir os serviços administrativos,

III. controlar e fazer pedidos de materiais;

IV. Controlar orçamento financeiro;

V. Fazer orçamento de materiais e produtos a serem

licitados.

Art. 22 - São atribuições do Diretor do Departamento de Análises de Projetos e Alvarás de Construções:

análises;

I. comanda e distribui os serviços de fiscalizações e

veículos;

II. verifica e zela pela manutenção de sua frota de

equipe;

III. faz os pedidos de materiais e ferramentas para sua

IV. comanda sua equipe de funcionários;

V. atendimento ao público referente a projetos;

legislações vigentes.

VI. ter conhecimento de projetos arquitetônicos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 23 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a **Coordenadoria Administrativa**.

Art. 24 - Fica criado o Cargo de Provisão em Comissão de **Coordenador Administrativo**, Símbolo CC-1, que integrará os anexos II e III, da Lei Complementar nº 115/2005.

Art. 25 - São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I. Coordenar as atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social;
- II. Supervisionar a formalização dos contratos e convênios com a observação do uso dos recursos;
- III. Assessorar diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Coordenar a execução dos processos de Licitação e Compras;
- V. Manter atualizado e organizado as informações referentes aos processos de licitação com clareza aos itens contidos e data de vigência;
- VI. supervisionar a formalização dos processos licitatórios;
- VII. assessorar os departamentos quanto ao trâmite dos processos de compras;
- VIII. coordenar as atividades de avaliação da condição financeira das contas da Secretaria Assistência Social.

Art. 26 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, junto ao Departamento de Meio Ambiente, a **Divisão Administrativa**.

Art. 27 - Fica criado o Cargo de Provisão em Comissão de **Chefe da Divisão Administrativa**, Símbolo CC-3, que integrará os anexos II e III, da Lei Complementar nº 115/2005.

Art. 28 - São atribuições do Chefe da Divisão Administrativa:

- I. Coordenar o desenvolvimento das atribuições da secretaria, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;
- II. respeitar a hierarquia de comando funcional da secretaria;
- III. acompanhar e elaborar processos administrativos dos sistemas de compras, frotas e RH;
- IV. organizar ordenando recursos financeiros, materiais e de pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- V. controlar acompanhamento de tarefas, cronogramas e qualidade;
- VI. liderar direcionando a equipe de colaboradores;
- VII. solucionar resolvendo os problemas que eventualmente surgirem;
- VIII. atender todos que foram autuados e notificados para procedimentos administrativos sobre a liberação de materiais e afins apreendidos.

Art. 29 - A Divisão de Administração e Fiscalização integrante do Departamento de Meio Ambiente, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, passa a denominar-se **Divisão de Fiscalização**.

Art. 30 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, junto ao Departamento de Geração de Trabalho e Renda, a **Divisão de Agricultura e Pecuária**.

Art. 31 - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária**, Símbolo CC-3, que integrará os anexos II e III, da Lei Complementar nº 115/2005.

Agricultura e Pecuária:

Art. 32 - São atribuições do Chefe da Divisão de

I. fomentar e elaborar planos estratégicos para as atividades Agroindustriais, economia solidária através de formas alternativas de geração de emprego no campo do agronegócio;

II. viabilizar projetos para a Agricultura do Município de Sarandi.

Art. 33 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de janeiro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal